

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 - AGROLÂNDIA**

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, com sede na cidade de Rio do Sul - SC, à Alameda Bela Aliança, 06 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANO MOLINARI, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NO COMÉRCIO DE MALHAS, FIAÇÃO, TECELAGEM, TINTURARIA, LAVANDERIA E VESTUÁRIO DE AGROLÂNDIA - SINDIMALHAS, representando os trabalhadores da sua base territorial nos municípios de Agrolândia e Atalanta, com sede na cidade de Agrolândia - SC, à Rua dos Pioneiros, S/N, representado por seu Presidente, Sr. WILSON STAHNKE, devidamente autorizados, de acordo com as atas das assembleias gerais realizadas para este fim, fica estabelecida e firmada, dentro de suas bases territoriais uma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 01 (um) ano com início em 1º de Maio de 2004 e término a 30 de Abril de 2005.

### **CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

À categoria profissional abrangida por esta Convenção, será concedido o reajuste salarial de 6,5% (Seis virgula Cinco por cento) a ser aplicado sobre o salário percebido no mês de Abril de 2004, valor de reposição salarial ajustada pelas partes, ficando assim desta forma repassado as perdas salariais compreendidas entre 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

Parágrafo Único: Podem ser compensados os aumentos já dados, tanto os espontâneos, como os provenientes de Leis, Decretos, Portarias, Abonos ou outros porventura dados ao empregado durante o período declinado.

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido para todos os integrantes da categoria profissional, o piso salarial a seguir especificado:

- A) Admissional (experiência de 90 dias) – R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais) mensais.
- B) Normativo (após 90 dias na empresa) – R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Para as empresas do ramo de “Confecção”, fica estabelecido um piso salarial efetivo de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais) após 90 dias na empresa para empregado contratado como manual.

Parágrafo Segundo – Entende-se como ocupante do cargo de manual somente aqueles

empregados que realizam serviços de expedição, recepção, zeladora, passar, limpeza de peças, embalar, entrega de aviamentos, colocação de botão manual e auxiliar de máquina de bordar.

#### **CLÁUSULA 4ª - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho, serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor normal, e as realizadas nos repousos semanais e feriados com 110% (cento e dez por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA 5ª - FÉRIAS**

**A) ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS:** Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo II da CLT, fica ajustado que as empresas que concedem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão do abono pecuniário a 1/3 (um terço) das férias.

**B) FÉRIAS COLETIVAS:** Não serão computados para efeito de férias coletivas, os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, exceto quando recaírem em domingo.

#### **CLAUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Quando houver pagamento de adicional de insalubridade, o mesmo será calculado com base no salário mínimo legal vigente no país.

#### **CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

**A) AUXILIO DOENÇA:** Serão assegurados, o emprego e o salário ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a alta concedida pela Previdência Social, salvo motivo disciplinar ou término de contrato de trabalho a prazo.

**B) GARANTIA AO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA:** A empresa não demitirá empregado que tenha 5 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa e idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, nos dezoito meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalva a dispensa por motivo disciplinar, adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

#### **CLÁUSULA 8ª - ABONO POR APOSENTADORIA**

Os empregados farão jus quando da aposentadoria espontânea, nos seus efetivos desligamentos, a uma gratificação especial paga uma única vez, se preenchidas as seguintes condições:

**A) 1,0 (um) salário contratual mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de**

serviços contínuos na empresa.

**B)** 1,5 (um e meio) salário contratual mensal, quando contratar de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuos na empresa.

**C)** 2,0 (dois) salários, contratual mensal, quando contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuo na empresa.

### **CLÁUSULA 9ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, para uso restrito ao local de trabalho, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhadores que não usaram os equipamentos de segurança fornecidos pela empresa, estarão sujeitos às sanções disciplinares de advertência, suspensão e dispensa por justa causa.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhadores deverão zelar pelas ferramentas, equipamentos e máquinas da empresa, ficando sujeitos em caso de danos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência, as sanções disciplinares e aquelas previstas em lei civil.

### **CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregado estudante, nos horários de vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia por escrito ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

### **CLÁUSULA 11ª - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador serão efetuados nos locais por ele determinado e serão por ele pagos.

### **CLÁUSULA 12ª - DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO EXTERNO**

No caso de prestação de serviços externos que resultem ao empregado despesas superiores as habitacionais no que se refere a transporte, estadia, alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado.

### **CLÁUSULA 13ª - AVISO PRÉVIO**

No período de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, independentes de quem indeniza, tanto a empresa como o empregado. O empregado dispensado sem justa causa e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do empregado fica dispensado do cumprimento do mesmo, desde que comprove, no ato da solicitação do afastamento, por escrito, a obtenção de novo emprego, recebendo tão somente o salário relativo aos dias trabalhados.

**Parágrafo 1º** - O empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, se o empregador assim o desejar, no período do aviso prévio.

**Parágrafo 2º** - Nesta hipótese as verbas rescisórias serão pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do desligamento.

#### **CLÁUSULA 14ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento dos empregados, vales, adiantamentos, mensalidade sindical e seguros, desde que, com anuência do emprego por escrito, quando se tratar de mensalidade sindical e seguro. As empresas repassarão ao Sindicato os descontos provenientes de mensalidade sindical até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do desconto.

#### **CLAUSULA 15ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os Dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 05 (cinco) dias/ano nas empresas que possuem até 30 (trinta) empregados e 10 (dez) dias/ano nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, para participar de encontros, congressos e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, desde que solicitado pelo Sindicato com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

#### **CLÁUSULA 16ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Deverão ser homologados pelo Sindicato profissional, sob pena de nulidade da quitação, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo de serviço na empresa superior a 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

As empresas abrangidas por esta convenção, ficam autorizadas, mediante acompanhamento e comunicado a entidade sindical laboral, a praticarem horário de trabalho superior às 08:00 (oito) horas diárias normais visando à compensação dos sábados e feriados.

**Parágrafo 1º:** Na presente compensação, as empresas respeitarão, outrossim, o limite legal

de 2 (duas) horas diárias.

**Parágrafo 2º:** O Sindicato Laboral, após o protocolo de pedido de compensação de sábado, terá prazo de 15 (quinze) dias para realização da assembléia com os empregados.

#### **CLÁUSULA 18ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Fica estipulada uma multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento das cláusulas desta Convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

**Parágrafo 1º** - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

**Parágrafo 2º** - A aplicação da multa estipulada no “caput” só se efetivará quando, após ter sido à parte infratora notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

#### **CLÁUSULA 19ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência nos seguintes municípios de Santa Catarina: Agrolândia e Atalanta.

#### **CLÁUSULA 20ª - ASSINATURA DA CONVENÇÃO**

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis-SC.

**Rio do Sul, 20 de Maio de 2004.**

\_\_\_\_\_  
WILSON STAHNKE

\_\_\_\_\_  
ORLANDO MOLINARI

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e no Comércio de Malhas, Fiação, Tecelagem, Tinturaria, Lavanderia e Vestuário de Agrolândia. Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí.

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005**

Pelo presente “Termo Aditivo”, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, com sede na cidade de Rio do Sul - SC, à Alameda Bela Aliança, 06 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANO MOLINARI, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NO COMÉRCIO DE MALHAS, FIAÇÃO, TECELAGEM, TINTURARIA, LAVANDERIA E VESTUÁRIO DE AGROLÂNDIA - SINDIMALHAS, representando os trabalhadores da sua base territorial nos municípios de Agrolândia e Atalanta, com sede na cidade de Agrolândia - SC, à Rua dos Pioneiros, S/N, representado por seu Presidente, Sr. WILSON STAHNKE, aditam a norma coletiva com vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, mediante as seguintes cláusulas:

### **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 8% (oito por cento) do salário, sendo 4% (quatro por cento) no mês de julho de 2004 e 4% (quatro por cento) no mês de janeiro de 2005.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado em favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

**Parágrafo 2º** - As empresas fornecerão ao Sindicato cópias da relação dos empregados da empresa, quando este solicitar por escrito, sempre que o sindicato achar e sem ônus para a empresa.

**Parágrafo 3º** - Subordina-se o desconto da Contribuição Confederativa, a não oposição do Trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do pagamento.

E, por estarem assim convenionados firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em duas vias de igual teor para fins de direito.

**Rio do Sul, 20 de Maio de 2004.**

\_\_\_\_\_  
WILSON STAHNKE

\_\_\_\_\_  
ORLANDO MOLINARI

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e no Comércio de Malhas, Fiação, Tecelagem, Tinturaria, Lavanderia e Vestuário de Agrolândia. Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí.